

## 1º Contraente

**Nome** Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.

**Morada da Sede** Av. Torre de Belém, 29

**Localidade** Belém

**Código Postal** 1400-342 LISBOA

**Sociedade Comercial por Quotas**

**Conservatória do Registo Comercial de Lisboa**

**Nº Matrícula CRC / NIPC** 506048373

**Capital Social** 30.000€

**Contactos da Empresa**

**Telefone** 21 303 2303

**E-mail** valorpneu@valorpneu.pt

**Site** www.valorpneu.pt

**Adiante designada por "Valorpneu"**

## 2º Contraente

**Nome**

**Sede**

**Localidade**

**Código Postal**  -

**Email**

**Contacto Telefónico**

**Nome Pessoa de contacto**

**Adiante designada por "Comerciante/Distribuidor"**

**Escolha uma opção**  **Empresário em nome individual**

**Sociedade**

**Conservatória Registo Comercial de**

**NIPC/ Nº Matrícula CRC/ NIF**

**Capital Social**  €

**Representada por, com poderes para o acto**

**Comerciante Pneus desde:**

## considerando que

- O DL 152D/2017, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018, veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita, entre outros, o fluxo específico dos pneus e pneus usados revogando o DL111/2001.
- Ao abrigo do nº1 do artigo 16º do DL 152D/2017 de 11 de Dezembro foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, SGPU, conforme Despacho nº 5848/2018 de 14 de Junho de 2018 dos Ministérios da Economia e do Ambiente, válida de 01.07.2018 até 31.12.2024.
- Ao abrigo do n.º 2 do Capítulo 3 da nova licença, os comerciantes que pretendam integrar a rede de recolha da Valorpneu deverão celebrar o presente contrato.

## assinaturas do contrato

**Carimbo e assinatura da Valorpneu**

**Carimbo e assinatura do Comerciante/Distribuidor**

**Data**  de  de

Feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

# contrato de comerciante/distribuidor

## cláusulas



Nome

NIPC/ N° Matrícula CRC/ NIF

### Cláusula Primeira - Objeto

Pelo presente contrato a Valorpneu e o Comerciante/Distribuidor de pneus estabelecem as obrigações decorrentes para cada uma delas da legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados bem como os demais termos e condições aplicáveis à relação contratual.

### Cláusula Segunda - Obrigações do Comerciante/Distribuidor de Pneus

O Comerciante /Distribuidor de Pneus enquanto ponto de retoma deve:

- I. Assegurar a retoma de todos os tipos de pneus em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do DL 152D/2017 de 11 de Dezembro, aceitando obrigatoriamente a título gratuito ou seja, sem qualquer encargo para o detentor, a retoma de pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade;
- II. Discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira (ecovalor) fixada a favor da Valorpneu, inclusivamente nas transações com o consumidor final;
- III. Proceder ao armazenamento preliminar adequado dos pneus usados retomados, em cumprimento das normas existentes e que venham a ser publicadas, o qual deve ser efetuado de modo a evitar ou reduzir os riscos para o ambiente a saúde e a segurança em cumprimento dos requisitos de segurança definidos pela Valorpneu e aprovados pela APA;
- IV. Assegurar por meios próprios ou através de terceiros subcontratados o transporte de pneus usados o qual deverá ser acompanhado da e-GAR, até aos Centros de Receção ou para os locais em que se procede à preparação para reutilização (caso não se trate de recauchutagem nominativa/de cliente);
- V. Preencher e assinar a ficha de caracterização disponibilizada nos Centros de Receção relativa à origem dos pneus usados destinada à monitorização e controlo pela Valorpneu;
- VI. Entregar os pneus retomados nos Centros de Receção que integram a rede da Valorpneu devendo a entrega realizar-se por tipologia e sem contaminações em conformidade com os procedimentos e normas existentes nos referidos operadores.

### Cláusula Terceira - Integração na rede

Em contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato o comerciante/distribuidor de pneus passa a integrar a rede de recolha da Valorpneu podendo entregar os pneus usados nos Centros de Receção devidamente identificados no endereço [www.valorpneu.pt](http://www.valorpneu.pt).

### Cláusula Quarta - Obrigações da Valorpneu

A Valorpneu deve:

- I. Manter uma rede de Centros de Receção estruturada atendendo a critérios de densidade populacional e de acessibilidade;
- II. Promover a realização de auditorias realizadas por entidade independente com o objetivo verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Comerciante/Distribuidor;
- III. Definir os requisitos de segurança que asseguram o armazenamento adequado de pneus usados.

### Cláusula Quinta - Duração

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 01.01.2019 e termo em 31.12.2024, não obstante a data nele aposta, exceto se for denunciado por uma das partes através de carta registada com aviso de receção enviada à outra parte expedida com a antecedência de pelo menos seis meses relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior a produção de efeitos do presente contrato reporta-se a 01.01.2019 ou, sendo o caso, à data de início de atividade como comerciante de pneus se ocorrer posteriormente à referida data.
3. O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado em caso de prorrogação ou renovação da licença concedida à Valorpneu.
4. Sem prejuízo do disposto no número um, o contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença emitida a favor da Valorpneu.

### Cláusula Sexta - Resolução do contrato

1. O presente contrato poderá ser resolvido em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato ou verificando-se a ocorrência de quaisquer factos supervenientes que alterem significativamente os fundamentos essenciais subjacentes à vontade de contratar, nomeadamente mas não se limitando à declaração de insolvência de qualquer uma das partes ou à cessação de atividade.
2. A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido

reclamada por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.

### Cláusula Sétima - Confidencialidade

1. A Valorpneu e o Segundo Contraente obrigam-se a manter confidenciais todas as informações, qualquer que seja a sua natureza, fornecidas por uma das partes às outras, abstendo-se em consequência de utilizá-las para quaisquer fins alheios à execução do presente contrato, sem prejuízo da obrigação de informação a que legalmente estejam sujeitos.
2. A Valorpneu e o Segundo Contraente comprometem-se a tomar as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus funcionários, em violação do estabelecido no presente contrato.

### Cláusula Oitava - Cessão da Posição Contratual

O Segundo Contraente não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para uma sociedade que com ela se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

### Cláusula Nona – Privacidade e Dados Pessoais

1. A presente cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito e para execução do presente contrato.
2. De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - e restante legislação nacional aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados a Valorpneu é a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
3. O tratamento dos seus dados pessoais será realizado com base:
  - i. Em diligências pré-contratuais;
  - ii. Na celebração, execução e gestão do presente contrato;
  - iii. No cumprimento de obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita tais como a comunicação de dados pessoais às entidades de tutela, no que à legislação de gestão de fluxos específicos de resíduos respeita, judiciais, fiscais, policiais ou quaisquer outras;
  - iv. No interesse legítimo relacionado com a atividade da Valorpneu.
4. Sendo um empresário em nome individual os dados pessoais recolhidos são: nome, morada, NIF, nome de pessoa de contacto, endereço eletrónico, telemóvel, telefone fixo que, obrigatoriamente, deverá facultar com as seguintes finalidades (i) celebração do contrato (ii) envio de informação, por qualquer meio, relativa à realização de campanhas de sensibilização, de comunicação, ou quaisquer outras relacionadas com a atividade prosseguida pela Valorpneu na melhoria na qualidade dos serviços prestados.
5. A conservação dos dados será efetuada pelo período em que subsistirem as obrigações legais ou as decorrentes da relação contratual, ou do interesse legítimo da Valorpneu e sempre em conformidade com as finalidades para que os mesmos são tratados e apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e conservação.
6. A Valorpneu pode comunicar os seus dados a operadores da sua rede ou a outras entidades para a prestação de determinados serviços. Neste caso a Valorpneu tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que tais entidades respeitem e protegem os seus dados pessoais.
7. A Valorpneu assegura o exercício dos direitos do titular dos dados, direito de acesso, direito de retificação direito ao apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade, direito de oposição, os quais poderão ser exercidos para o seguinte endereço de e-mail: [valorpneu@valorpneu.pt](mailto:valorpneu@valorpneu.pt).
8. Por último também poderá consultar a política de privacidade da Valorpneu a qual poderá ser consultada no respetivo site – [www.valorpneu.pt](http://www.valorpneu.pt).

### Clausula Décima - Alterações ao contrato e notificações

1. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.
2. Todas as notificações efetuadas ao abrigo do presente Contrato poderão:
  - i. Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou ainda por meios eletrónicos, através do envio de e-mail;
  - ii. Considerar-se recebidas, no caso de serem realizadas e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
  - iii. Ser enviadas para os endereços indicados na parte inicial deste contrato, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao comerciante/distribuidor deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração.

## rubricas do contrato

### Rubricas da Valorpneu

### Rubricas do Comerciante/Distribuidor